



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA – PR

OFÍCIO DE RESPOSTA AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Para: Sr. Leonardo Adam Poth

Referência: Processo Administrativo nº 38/2026

Assunto: Indeferimento de pedido de prorrogação de prazo e envio de documentos digitais

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento Administrativo protocolado em 23/01/2026, no qual Vossa Senhoria solicita a prorrogação do prazo para posse no cargo de Contador e autorização para envio de documentação digital, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Palmeira comunica que o pedido foi **INDEFERIDO**, com base no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria desta Autarquia.

A decisão fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. **Vinculação ao Edital e Isonomia:** O Edital é a lei do concurso e rege a conduta tanto da Administração quanto dos candidatos. A alteração de prazos fixados violaria os princípios da impessoalidade e isonomia em relação aos demais candidatos que cumpriram rigorosamente as regras estabelecidas.
2. **Razoabilidade do Prazo:** O prazo de 5 (cinco) dias concedido pela Portaria nº 004/2026 é considerado razoável e proporcional, não havendo alegação de motivo de força maior ou problemas de saúde que justificassem a exceção, apenas a distância geográfica.
3. **Contradição no Pedido:** O Parecer Jurídico destacou que os pedidos são conflitantes. Ao solicitar o envio de documentos de forma digital para evitar o deslocamento, a justificativa da distância geográfica para a prorrogação do prazo perde seu objeto. Se o envio fosse digital, a distância física não impediria o cumprimento do prazo original.

Conclusão:

Considerando que o prazo final para apresentação correta da documentação encerrou-se no dia **26 de janeiro de 2026** e que a prorrogação não foi concedida, restou



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA – PR

prejudicada a análise do mérito sobre a aceitação dos documentos digitais, visto que o prazo convocatório não foi cumprido integralmente nos moldes do Edital.

Desta forma, aplica-se o disposto no Edital de Abertura nº 01.001/2021, itens 21.4.1 e 21.5, que preveem a eliminação ou caracterização de desistência do candidato que não observar os prazos de convocação.

Atenciosamente,

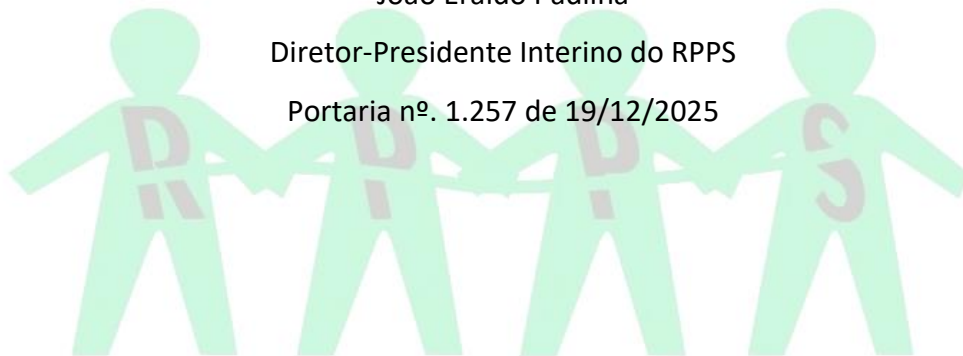
JOAO ERALDO
MARTINS
PADILHA:004147
55936

Assinado de forma digital
por JOAO ERALDO
MARTINS
PADILHA:00414755936
Dados: 2026.01.29
16:25:59 -03'00'

João Eraldo Padilha

Diretor-Presidente Interino do RPPS

Portaria nº. 1.257 de 19/12/2025





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA – PR